



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2017

Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Echaporã e dá outras providências.

Preâmbulo: O Procurador, no exercício de suas funções, gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e que deverá ser preenchido por via da realização de regular concurso público, conforme disposições legais expressas pelo Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. As funções do cargo de Procurador Jurídico estão descritas no Anexo I do presente Projeto de Resolução.

Art. 3º. A fixação salarial do cargo de Procurador Jurídico e suas referências de vencimentos serão objetos de Projeto de Lei em total atendimento aos dispositivos legais expressos pelo Artigo 37, X, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º. São prerrogativas do Procurador Jurídico:

- I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto as opiniões de natureza técnico-científica;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

III – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV – Requisitar, sempre necessário o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V – Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de sua funções, com direito de preferência no atendimento;

VI – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município acessando e requisitando documentos e informações uteis ao exercício da atividade funcional;

VII – Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII – Utilizar os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

IX – Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção do Poder Legislativo Municipal, sempre que o interesse do serviço exigir.

Art. 5º. São deveres do Procurador Jurídico:

I – Assiduidade, respeitando a carga horária disciplinada ao cargo;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que se fizer necessário, conforme análise pertinente.

Art. 6º. Ao Procurador Jurídico é vedado:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

I – Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito a Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III – Proceder de forma desidiosa ou cometer a pessoa estranha a repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV – Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

V – Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Jurídico.

Art. 7º. O dia do Procurador Jurídico será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Echaporã, desde quando não recaia em dia de sessão ordinária.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2017.

Marcelo Augusto Paglione

Presidente

Dirceu Aparecido Sverzuti

Vice presidente

Gustavo Macharete

1º secretário

Luis Cesar dos Santos

2º secretário



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Carga horária	Provimento	Referência	Vencimento
01	Procurador Jurídico	20 horas	Efetivo	Projeto Lei Fixação	Projeto Lei Fixação

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO.

ATRIBUIÇÕES:

1. Execução de serviços jurídicos distribuídos pelo Secretário ou Presidente;
2. Ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções;
3. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
4. Defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal;
5. Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar assim o exigir;
6. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;
7. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade;
8. Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;
9. Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade as instituições do patrimônio público;
10. Comparecer em audiência, conhecer de despachos interlocutórios, assistir a processos preliminares e acompanhar a tramitação de outros processos, redigir petições;
11. Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Legislativo Municipal;
12. Dar ingresso em Juízo de recursos e ações a defesa de interesse da Câmara;
13. Minutar contratos e dar parecer sobre legalidade de procedimentos;
14. Prestar informações sobre Leis e Projetos de Legislativos estaduais e federais e de matérias relevantes ao Município.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Echaporã vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução que possui embasamento fático, legal e jurídico nas disposições expressas pelo Artigo 37, II, da Constituição Federal do Brasil, que se pede vênica para citar:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

O cargo de Procurador Jurídico que se pretende criar por via do presente Projeto de Resolução possui e guarda absoluta conformidade com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, que precisa categoricamente de um profissional dessa natureza para analisar e emitir pareceres sobre as contratações e compras da Casa de Leis, além de analisar e elaborar contratos, oferecer segurança jurídica para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para a Comissão de Finanças, Orçamentária e de Contabilidade e, conseqüentemente, para ajuizamento de ações de interesse da Câmara Municipal e acompanhamento das ações que envolvem o Poder Público Municipal.

Ademais, a Doutra 7ª Promotoria de Justiça de Assis, por via do Promotor de Justiça doutor Antonio Henrique Samponi Barreiros, realizou a abertura do Inquérito Civil nº MP 14.0198.0001608/2015-9, objetivando que a Câmara Municipal de Echaporã realize concurso público para o cargo de provimento de efetivo de Procurador Jurídico em face de possuir entendimento de que as atividades de advocacia pública, inclusive a de assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais investidos em concurso público. Ou seja, a Promotoria de Justiça entende que o ingresso na carreira da advocacia pública por meio de concurso público de provas e títulos é o modelo constitucional a ser seguido.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Com a aprovação do presente Projeto de Resolução, acredita-se que estaremos obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com o interesse público.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

Marcelo Augusto Paglione
Presidente

Dirceu Aparecido Sverzuti
Vice presidente

Gustavo Macharete
1º secretário

Luis Cesar dos Santos
2º secretário